

CONTRATO Nº 001/2012
REF.: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA Nº 010/2011 – CESAN
CONTRATAÇÃO DIRETA – ART. 25, I, L. 8.666/93

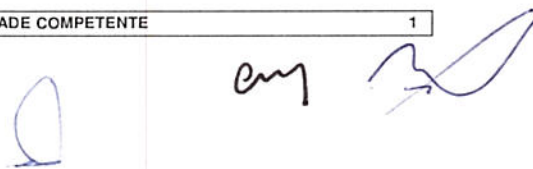
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA ABS INDÚSTRIA DE BOMBAS CENTRÍFUGAS LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no **C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor Presidente e seu Diretor de Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME** e a empresa **ABS INDÚSTRIA DE BOMBAS CENTRÍFUGAS LTDA**, com sede na Rua Hasdrubal Bellegard, 701, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 77.153.260/0001-21, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RICARDO MAGALHÃES**, identidade 06330030-5 IFP-RJ, CPF 751.700.517-00, residente na Rod. BR 101 norte, km 263, s/n, Laranjeiras Velha, Serra-ES, firmam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E PEÇAS SOBRESSALENTES PARA UTILIZAÇÃO NAS MANUTENÇÕES DE BOMBAS, MARCA ABS, INSTALADAS NAS ELEVATÓRIAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA GRANDE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **853.2011.00232**, com fundamento no art.25, I da Lei 8666/93, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO A AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E PEÇAS SOBRESSALENTES PARA UTILIZAÇÃO NAS MANUTENÇÕES DE BOMBAS, MARCA ABS, INSTALADAS NAS ELEVATÓRIAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA GRANDE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**
- 1.2 O fornecimento dos componentes e peças sobressalentes deverá contemplar os seguintes tipos/modelos:

AF 370-4 W2 GB 150; AF 550-4 W2 GB 150; AFP 0831 M22/4; AFP 0831 M35/4; AFP 0841 M22/4; AFP 0841 M35/4; AFP 100/403; AFPV 100/403; AFP 100/405; AFP 100/407; AFP 100/410; AFP 1001 M430 (AF 450-4 W2 GB 150); AFP 101/410; AFP 101/415; AFP 101/420; AFP 102/425; AFP 102/430; AFP 102/440; AFP 102/450; AFP 1031 M22/4; AFP 1031 M25/4; AFP 1031 M35/4; AFP 1032 M105/4; AFP 1032 M46/4; AFP 1032 M75/4; AFP 1032 M90/4; AFP 1040 M22/4; AFP 1040 M35/4; AFP 1041 M35/4; AFP 1041 M46/4; AFP 1041 M75/4; AFP 1042 M46/4; AFP 1042 M75/4; AFP 1042 M90/4; AFP 1046 M105/4; AFP 1046 M75/4; AFP 1046 M90/4; AFP 1047 M130/4; AFP 1047 M185/4; AFP 1047 M210/4; AFP 1047 M70/6; AFP 1047 M90/6; AFP 1048 M230/4; AFP 1049 M 75/4; AFP 1049 M105/4; AFP 1049 M75/4; AFP 1049 M90/4; AFP 150/410; AFP 150/415; AFP 150/420; AFP 150/610; AFP 153/425; AFP 153/430; AFP 153/440; AFP 153/450; AFP 153/615; AFP 153/620; AFP 153/625; AFP 153/630; AFP 1541 M105/4; AFP 1541 M46/4; AFP 1541 M75/4; AFP 1541



M90/4; AFP 1546 M105/4; AFP 1546 M105/4; AFP 1546 M75/4; AFP 1546 M90/4; AFP 1547 M130/4; AFP 1547 M185/4; AFP 1547 M210/4; AFP 1547 M70/6; AFP 2006 M130/6; AFP 2006 M160/6; AFP 203/640; AFP 2046 M130/6; AZP 50-200/230; EJ 10B; EJ 10BX; EJ 10D; EJ 20B; EJ 30B; EJ 30D; EJ 40B; EJ 50BX; EJ 75BX; JUMBO 75HD; PIRANHA M125/2D; ROBUSTA 1000T; ROBUSTA 1001T-EI / VI; ROBUSTA 250T; ROBUSTA 250M; ROBUSTA 300M; ROBUSTA 300T; ROBUSTA 400T; ROBUSTA 400M; ROBUSTA 500M-SI; ROBUSTA 500T; ROBUSTA 50M-VI; ROBUSTA 650T-SI; ROBUSTA 650T-SI ; ROBUSTA 700M; ROBUSTA 700T; ROBUSTA 701T; ROBUSTA 701T-EI; ROBUSTA 800T; ROBUSTA 801T-EI; ROBUSTA 80-3T; ROBUSTA 80-4T; ROBUSTA 850T; ROBUSTA 851T-EI; UNI 100; UNI 1000T; UNI 250M/T; UNI 300M/T; UNI 500M; UNI 500T; UNI 550T; UNI 700T; ROB 25M; AF 750 STD; BA 150/150-32; KIT VEDAÇÃO; KIT REPARO; ACESSÓRIOS.

- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS** ora contratado será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcrito:

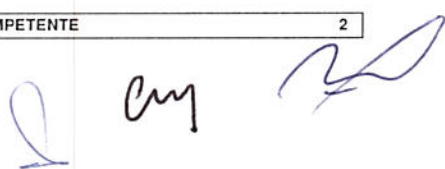
- a) **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA Nº 010/2011** e seus anexos;
- b) Carta resumo da proposta da **CONTRATADA** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos provêm da receita própria da **CESAN**, conforme **conta do razão nº 400.200.205** e **centro de custo 300.441.4100**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 Para o pagamento do fornecimento ora **CONTRATADO**, a **CESAN** dispõe de até **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.
- 3.1.1 Ditos valores poderão não ser totalmente utilizados durante a execução do fornecimento, não cabendo à empresa **CONTRATADA** quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.
- 3.1.2 Sobre os preços unitários de todos os itens de peças constantes das listas de preços da **CONTRATADA**, vigentes na data de apresentação das propostas, incidirá o desconto de percentual de **2% (dois por cento)**.
- 3.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS**, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, assistência na região da Grande Vitória durante a garantia dos bens, taxas e outros, de acordo com os documentos da **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA** integrantes deste **CONTRATO**.
- 3.3 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:
- a) Testes de fabricação dos **BENS** e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
 - b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - **ICMS**, imposto sobre produtos industrializados,



quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- 4.1 O prazo de vigência do Contrato será de 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura e respectiva publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 O prazo global de entrega dos MATERIAIS será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.
- 4.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá os PEDIDOS DE COMPRA através da unidade Fiscalizadora no momento oportuno.
- 4.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do MATERIAL, contados a partir do recebimento do PEDIDO DE COMPRA, será de:
- 15 (quinze) dias para peças de bombas de até 15 cv;
 - 30 (trinta) dias para peças de bombas acima de 15 cv até 30 cv;
 - 45 (quarenta e cinco) dias para peças de bombas acima de 30 cv.
- 4.5 As demais condições que envolvem os PRAZOS E CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO deste Contrato são aquelas constantes dos ITENS 3 e 6 da SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os PAGAMENTOS são as constantes no ITEM 10 das Condições Gerais de Fornecimento, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

- 6.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se o reajustamento após o período de um ano, ou mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V (I^1 - I^0)}{I^0}$$

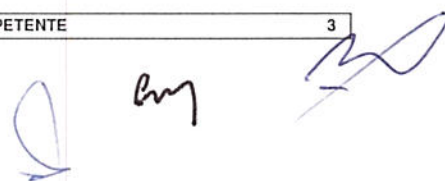
R = Valor do reajustamento procurado.

V = Valor da parcela a ser reajustada.

I¹ = Índice da coluna 02 (Disponibilidade Interna), referente ao mês de concessão do reajustamento.

I⁰ = Idem ao I¹, porém, referente ao mês de apresentação da proposta.

- 6.2 Os reajustamentos serão feitos com a observância das normas estabelecidas na Resolução nº 4.663/2006 da Diretoria da CESAN e mediante iniciativa da parte interessada ou do gerenciador do CONTRATO. Só serão considerados, para efeito de estudo e posterior



aprovação, os reajustamentos cujas notas fiscais forem apresentadas nas seguintes condições:

a) distintas das notas fiscais do fornecimento a que se refiram, porém, acompanhadas de cópias das mesmas;

6.2.1 As notas fiscais de reajuste que não forem emitidas na forma estabelecida na letra acima, serão devolvidas para correção.

6.3 Os pagamentos decorrentes de reajustamentos serão efetuados 30(trinta) dias após o recebimento das notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 7** da **Condições Gerais de Fornecimento**, que a este integra.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 As condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 8** das **Condições Gerais de Fornecimento**, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

9.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;

9.2 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

9.3 Fiscalizar a execução dos fornecimentos.

9.4 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

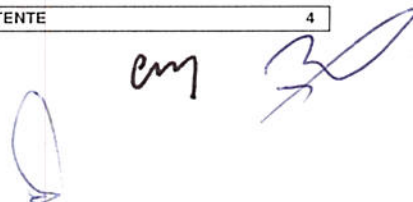
CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Fornecer os componentes e peças sobressalentes para bombas ABS à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas aos itens e subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas nos documentos anexos à Solicitação de Proposta, bem como ainda as especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.

10.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer **BENS**, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.

10.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos **BENS**, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.

10.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS** objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.



- 10.5 Responsabilizar-se por quaisquer alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante desta SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA.
- 10.6 Entregar os BENS à Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP 29.164-120, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos, por ela efetuado.
- 10.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 10.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Fornecer os componentes e peças em obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas nos documentos anexos à Solicitação de Proposta, bem como ainda as especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
 - b) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido.
 - c) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - d) Prestar Assistência Técnica na região da Grande Vitória/ES durante a garantia dos materiais.
 - e) Fazer constar nas notas fiscais os números dos **PEDIDOS DE COMPRA** emitidas pela **CESAN**, para efeito de controle físico pelas unidades gerenciadoras do contrato.
 - f) Manter a **CESAN** informada de todos os detalhes do fornecimento, de acordo com a conveniência desta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a consulta.
 - g) Executar, às suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos componentes e peças sobressalentes para bombas ABS.
 - h) Atender os prazos estabelecidos pela **CESAN**, quanto ao fornecimento.
 - i) Responsabilizar-se pelo transporte e efetuar as entregas dos materiais no local estabelecido pela **CESAN**.
 - j) Manter durante toda a vigência do Contrato todas as condições de habilitação exigidas na Solicitação de Proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

- 12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 O contrato poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 14.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 9** das **Condições Gerais de Fornecimento**, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 15.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INSPEÇÃO, ENSAIOS E TESTES

- 16.1 Os testes ou ensaios serão executados pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações técnicas contratuais e os métodos e normas pertinentes.
- 16.2 Todos os materiais poderão ser inspecionados pela **CESAN**, a qualquer tempo, antes, e após a fabricação.
- 16.3 A inspeção não eximirá de forma alguma a **CONTRATADA**, de sua responsabilidade, pela garantia de qualidade do material de acordo com as suas especificações.
- 16.4 A **CONTRATADA** deverá emitir certificados e/ou laudos de testes efetuados em fábrica, desde que solicitados pela **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

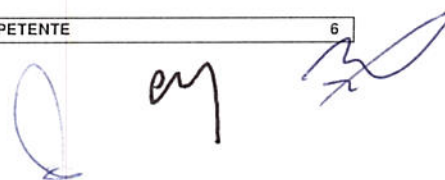
- 17.1 Os pagamentos poderão ser sustados pela **CESAN** nos seguintes casos:
- a) Avaria nos componentes e peças sobressalentes para bombas ABS, fornecidos e de responsabilidade da **CONTRATADA**.
 - b) Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CESAN**.
 - c) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CESAN** por conta do estabelecido no **CONTRATO**.
 - d) Não entrega dos componentes e peças sobressalentes para bombas ABS nas condições estabelecidas no **CONTRATO**.
 - e) Erros ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 20 de Janeiro de 2012





aspz
NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91

Ricardo Magalhães
RICARDO MAGALHÃES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 751.700.517-00

Carlos Eduardo Fernandes Saleme
CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF Nº 578.571.807-34

000085

TESTEMUNHAS

a)

b)

Vitória (ES), Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2012

33

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO N.º 012/2010

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB

CONVENIENTE: Município de Bom Jesus do Norte/ES

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 012/2010 para até 30/12/2012. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

NÚMERO PROCESSO: 46132023

Vitória/ES, 20 de janeiro de 2012.

IRANILSON CASADO PONTES

Secretário de Estado
de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 5407

PORTARIA Nº 006-S, de 20 de janeiro de 2012.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

CONTRATAR, a estagiária abaixo relacionada, selecionada pelo programa **JOVENS VALORES**, a partir de 23/01/2012 até 22/01/2014.

- JULIEANNE MARQUES DOS SANTOS CERCHI.

Vitória, 20 de janeiro de 2012.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado
de Saneamento, Habitação
e Desenvolvimento Urbano –
SEDURB

Protocolo 5472

**Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -**

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 615/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN

CONTRATADA: VALORA SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA.

OBJETO: fica prorrogado o prazo por 210 (duzentos e dez dias), mantendo-se inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Vitória, 23 de Janeiro de 2012.

Anselmo Tozi

Diretor de Meio Ambiente
da CESAN

Protocolo 5523

RESUMO DO CONTRATO Nº 001/2012

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2011 - CESAN

Contratante:

Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

Modalidade:

Inexigibilidade de Licitação, devidamente aprovada pela autoridade competente. Conforme Art.25, inciso I da Lei nº 8.666 e suas alterações.

Contratada:

ABS INDÚSTRIA DE BOMBAS CENTRÍFUGAS LTDA.

Objeto:

AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E PEÇAS SOBRESSALENTES PARA UTILIZAÇÃO NAS MANUTENÇÕES DE BOMBAS, MARCA ABS, INSTALADAS NAS ELEVATÓRIAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA GRANDE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Valor:

O fornecimento será executado até o valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), Sobre os preços unitários da lista de preços do Fabricante, incidirá o **percentual de desconto de 2%** (dois por cento).

Prazo de Vigência:

425 (Quatrocentos e vinte e cinco) dias corridos.

Fonte de Recurso:

Receita Própria da CESAN.
Proc. nº 853.2011.00232

Serra, 23 de janeiro de 2012.

NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE

Protocolo 5532

RESUMO DO CONTRATO DE SUBVENÇÃO DE TARIFA AO CONTRATO Nº 015/2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

CONTRATADA: Associação Pestalozzi de Marechal Floriano.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água para consumo e uso higiênico-sanitário e/ou coleta e tratamento de esgoto à ENTIDADE (matrícula 0520203-5), como descrito na cláusula segunda, e é regulado pelas condições estabelecidas neste instrumento, pela Resolução ARS1 008 de 07/12/2010 e pela Norma Interna ADM/CM/016/03/09, bem como pelas demais normas dirigidas aos usuários comuns.

REF.: Processo nº 880.2011.00103.

Vitória, 23 de Janeiro de 2012.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações
com o Cliente da CESAN

Protocolo 5529

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0002/2012
CARTA CONVITE (CCS) nº 007/2011 - CESAN

(Processo nº 806.2011.00024)

CONTRATANTE:

Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

CONTRATADA:

Rodarte Nogueira - Consultoria em Estatística e Atuária

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviços de cálculos atuariais e em serviços contábeis e econômicos de entidade de previdência privada fechada, visando avaliar a contabilização do passivo atuarial relativo aos benefícios do plano de contribuição definida e do plano de benefício definido da Fundação Assistencial dos Empregados da CESAN, em atendimento ao previsto no Pronunciamento Técnico CPC Nº 33 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, aprovado pela Deliberação CVM 600 DE 07/10/2009, referente ao Exercício de 2011.

VALOR:

R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

PRAZO:

30(trinta) dias

FONTE DE RECURSO:

Receita própria da CESAN.

Vitória, 23 janeiro de 2012

Neivaldo Bragato

Diretor Presidente

Protocolo 5535

**Instituto de
Desenvolvimento Urbano e
Habitação do Estado do
Espírito Santo
- IDURB -**

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IDURB-ES, comunica a inexigibilidade de licitação para contratação de Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, objetivando publicações de matérias de interesse público, com fulcro no art. 25, inciso I caput da Lei nº 8666/93.

Vitória-ES, 19 de Janeiro de 2012.

Helena Zorzal Nodari

Diretora Presidente do IDURB-ES

Protocolo 5389

**SECRETARIA DE ESTADO
DOS TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS
- SETOP -**

**Companhia de Transportes
Urbanos da Grande Vitória
- CETURB -**

NOTIFICAÇÃO

A Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - Ceturb-GV, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **NOTIFI-**

CA, aos respectivos Autorizatórios e Permissãoários, o **DESFAZIMENTO** dos Termos de Autorização de Uso e dos Termos de Permissão de Uso das lojas e módulos, localizados no Terminal Urbano de Integração de Vila Velha.

O **DESFAZIMENTO** está fundamentado na precariedade dos Termos acima referidos, e no interesse público, de acordo com o que consta no processo administrativo Ceturb-GV nº 755/11.

Diante estabelecido, os Autorizatórios e Permissãoários do Terminal Urbano de Integração de Vila Velha deverão desocupar as lojas e módulos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir desta publicação.

Na eventualidade do não atendimento desta notificação, ficam desde já advertidos os Autorizatórios e Permissãoários de que a Ceturb-GV lançará mão dos meios destinados à recuperação do mencionado espaço público.

O cumprimento da presente medida é imprescindível para a realização das readequações destinadas à reestruturação do Terminal Urbano de Integração de Vila Velha, sob pena de comprometimento do cronograma de execução das obras planejado e contratado, podendo, a Ceturb-GV, responsabilizar os Autorizatórios e Permissãoários pelos prejuízos advindos com o atraso na execução das obras programadas.

Dá-se ciência aos Autorizatórios e Permissãoários de que poderão, em igualdade de condições com os demais interessados, participar em momento futuro e oportuno, do certame licitatório que será instaurado para a delegação das lojas que integrarão o novo Terminal Urbano de Integração de Vila Velha.

Vitória, 20 de janeiro de 2012.

DENISE CADETE DE MOURA

GAZZINELLI CRUZ

Diretora presidente

Protocolo 5485

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2010

Contratante: Ceturb-GV.

Contratada: LUIS ANTONIO SALVADOR ME

Objeto: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CÂMERAS DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO – CFTV PARA A SEDE DA CETURB-GV E TERMINAIS

Modalidade de Contratação: dispensa de licitação, amparados pelo Art. 24, inciso I e Parágrafo Único do mesmo Art. da Lei nº 8.666/93

Do Prazo de Vigência: Fica prorrogada a vigência do contrato por 30(trinta) dias, iniciando-se em 01/01/12.

Do Valor: O valor total para o período é de R\$2.040,00(dois mil e quarenta reais).

Processo: Ceturb-GV nº 883/09.

Vitória, 20 de janeiro de 2012.

DENISE DE MOURA CADETE

GAZZINELLI CRUZ

Diretora Presidente

Protocolo 5565